

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e
Comon, S.A., com sede na Rua da Matinha, Edifício Altejo, n.º 101, 1950-326 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 510207898, com o capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros) aqui representada por Ricardo Jorge Pinto da Silva Pereira, titular do cartão de cidadão n.º XXXXXXXX, na qualidade de representante legal, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 21 de agosto de 2017 foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, para a prestação de **Serviços de desenvolvimento do Visitportugal**;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 25 de setembro de 2017, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 070108,

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto do contrato:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os **Serviços de desenvolvimento do Visitportugal**.

Cláusula 2ª: Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE um valor total que não pode exceder o montante de €73.900,00 (setenta e três mil e novecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do disposto no artigo 47º do CCP aplicar-se-ão os seguintes preços base por tipo de serviço:
 - a) Fase I – Preparação: os serviços de análise da solução existente serão pagos pelo valor de €32,50/hora (trinta e dois euros e cinquenta cêntimos por hora), a ser liquidado após execução da tarefa;
 - b) Fase II – Desenvolvimento: os serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, manutenção corretiva e evolutiva do Visitportugal, de acordo com as especificações a fornecer pela entidade adjudicante, serão pagos pelo valor de €40,00/hora (quarenta euros por hora), a ser faturado em prestações mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, discriminando as horas incorridas e as tarefas efetivamente executadas e aceites.
3. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados no prazo de 30 dias contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 3ª: Vigência do contrato

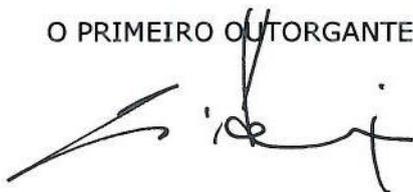
1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato mantém-se em vigor até à verificação de uma das seguintes condições:
 - a) Entrada em vigor do contrato de prestação de serviços com objeto similar que, na sequência de concurso público a lançar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, contemple e deva suceder ao contrato objeto do presente procedimento;
 - b) Vinte e quatro meses após a data de assinatura;
 - c) Esgotamento do valor contratual antes da verificação de qualquer das anteriores condições.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE notificará o SEGUNDO OUTORGANTE da data da cessão da vigência do contrato com a antecedência mínima de trinta dias.
4. A cessação do contrato pelos motivos previstos na alínea a) do número 2 não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer compensação ou indemnização.
5. A cessação do contrato não prejudica o cumprimento integral das obrigações dele decorrentes já constituídas na esfera jurídica das partes, nem das obrigações acessórias que devam perdurar para além da mesma.

Cláusula 4ª: Elementos que integram o contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Feito em Lisboa, no dia 12 de outubro de 2017, em dois exemplares, ficando um na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e outro na posse do SEGUNDO OUTORGANTE.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Luís Inácio Garcia Pestana Araújo

O SEGUNDO OUTORGANTE



Ricardo Jorge Pinto da Silva Pereira